



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1077

De 01 de julho de 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Conceição do Coité para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º,da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- a geração de despesa;
- IV – as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação orçamentária do Município
- política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII- as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2022/2025) da inclusão social, qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, terá como prioridades:

I – Desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de Assistência Social, para qualificar e humanizar a oferta de serviços socioassistenciais;

II - Promover ações que visem ampliar e fortalecer a qualidade dos serviços de saúde ofertados, criando condições favoráveis ao atendimento da população;

III - Investir em políticas públicas para a Educação com o objetivo de oferecer um aprendizado de qualidade e proporcionar aos nossos estudantes um futuro promissor;

IV – Empreender ações que estimulem a prática das mais diferentes modalidades esportivas e promovam a ampliação das alternativas de lazer da população;

V - Implementar ações que visem o fortalecimento da cultura municipal;

VI - Promover ações que visem melhoraria do funcionamento da infraestrutura do município;

VII – Impulsionar o desenvolvimento da Secretaria de Agricultura visando fortalecer a economia local, fomentar a produção agrícola, melhorar a infraestrutura e os serviços oferecidos proporcionar suporte técnico e recursos necessários aos agricultores, incentivando práticas agrícolas.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei n.º 4.320/1964.

§1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 650, de 24 de setembro de 2019 aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), bem como a Nota Técnica STN Ementário da Receita, Portaria Conjunta STN_SOF_ME n.º 16 de Fevereiro de 2021, Portaria SOF n.º 5.118 de 04 de maio de 2021 e Portaria STN n.º 831 de 07 de Maio de 2021, atualizada pela Portaria STN n.º 923, de 08/07/2021, pela Portaria STN n.º 1.128, de 04/11/2021 e pela Portaria STN n.º 1.446, de 14/06/2022, pela Portaria STN n.º 1.567, de 31/08/2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022), Portaria STN n.º 10.460, de 7/12/2022 e Portaria STN/MF n.º 277, de 26/4/2023 e ATO n.º 561/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicado em 05/08/2023.

§2º A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, atividade ou operação especial.

§3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101/2000;

II – juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV – outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III – não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I – função – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção – a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

III – programa – o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – órgão – Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII – reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

XIII – passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII – crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – unidade orçamentária – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;

XIX – unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII – descentralização de créditos orçamentários – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão – ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV – descentralização interna – é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV – descentralização externa – é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 211 e 212 e incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – recursos de que trata os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações Lei Complementar n.º 176/20 e suas alterações.

III – receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal n.º 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral – renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. – que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar n.º 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovido por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§1º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar n.º 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. Anterior;

V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII – ações de assistência social;

IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II – informações complementares.

§1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº

4.320/64:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§2º Os anexos relativos ao orçamento fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º141/12.

III – do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023;

IV – demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V – demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI – demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviços da dívida pública municipal;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

visem a sua expansão.

§3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 184 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18. A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e também as suas alterações através Portaria STN/MF nº 277, de 26/4/2023 e ATO nº 561/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicado em 05/08/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;
- X – de Emendas Parlamentares;
- XI – de outras rendas.

Art. 20. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF n.º 67 de 20 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 – Pessoal e Encargos Sociais;

2 – Juros e Encargos da Dívida;

3 – Outras Despesas Correntes;

4 – Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

5 – Inversões Financeiras; e

6 – Amortização da Dívida.

§ 8ºA modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§9ºA especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo estadual – 30;

II – administração municipal – 40;

III – entidade privada sem fins lucrativos – 50;

IV – consórcios públicos – 71;

V – aplicação direta – 90; ou

VI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 21. A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados ao Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2024, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 25/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2024.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas Propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 03 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número e tipo do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor a ser pago; e,
- VII – data do trânsito em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§3º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- c) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 30. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 31. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§2º As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de Fevereiro de 2021, Portaria nº 710 de 25 de Fevereiro de 2021 e suas atualizações.

Art. 33. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 34. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 35. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois 2 subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de pagamento de junho de 2024 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 41. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 40, sem prejuízo das medidas previstas no art. 41 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 45. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 46. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

incremento da receita, incluindo:

- I – adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II – revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV – geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 48. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 49. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 47 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

para atendê-la;

II – a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 51 desta Lei;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 50. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 14ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida públicas consolidadas deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§4º O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§5º A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos;

II – serviços da dívida;

III – despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

V – contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 56. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 57. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I – pessoal e encargos;

II – serviços da dívida;

III – decorrentes de financiamentos;

IV – decorrentes de convênios;

V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 58. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2023, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 59. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 60. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I- Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III- Riscos Fiscais.

§1º A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado

Anexo III- Riscos Fiscais.

Anexo dos Riscos Fiscais

§2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e do Projeto da Lei Orçamentária 2025, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 61. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 62. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 63. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 01 de julho de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADE DE METAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2025

PROGAMAS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META 2025
CONSTRUÇÃO, DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDA	UNIDADE	01
REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	03
AMPLIAÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE AMPLIADA	UNIDADE	01
REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DE OBSTETRÍCIA	CENTRO AMPLIADO REFORMADO	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS AMPLIADOS	PERCENTUAL	100
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AMPLIAR A FROTA ESCOLAR	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS /AMPLIADAS/ REESTRUTURADAS	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO,	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REESTRUTURADAS AMPLIADAS		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS REESTRUTURADAS AMPLIADAS	UNIDADE	05
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	UNIDADE	02
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUSEUS COITEENSES	MUSEUS IMPLANTADOS	UNIDADE	01
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AÇOUGUE MUNICIPAL	AÇOUGUE REFORMADO	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS CULTURAIS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS AMPLIADOS	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	ESTÁDIO REFORMADO/AMPLIADO	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E CENTROS POLIESPORTIVOS	QUADRAS REFORMADO/AMPLIADO	UNIDADE	04
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS	ESPAÇOS DESPORTIVOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS AMPLIADOS	UNIDADE	03
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PSB/PSE	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENCIA SOCIAL			
CONSTRUÇÃO, REFORME E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS AMPLIADOS	UNIDADE	15
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	AGUADAS,BARRAGENS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	UNIDADE	04
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	CISTERNAS E POÇOS CONSTRUÍDA	UNIDADE	10
AQUISIÇÃO DE TERRENOS	TERRENOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	05
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO ITARANDI	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE ÁGUA NAS COMUNIDADES	SISTEMAS DE ABAS DE AGUA IMPLANTADO	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO, ADEQ. E/OU REFORMA DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO/ CASA DO MEL	CASA DO MEL CONSTRUÍDA /REFORMADA	UNIDADE	01
CONSTR. E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONSTRUÍDO	UNIDADES	01
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E Povoados	RUAS PAVIMENTADAS	METROS	40.000
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUE PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	PRAÇAS CONSTRUÍDA/AMPLIADAS	UNIDADES	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PREDIOS REFORMADOS	UNIDADES	04
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ESCOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	UNIDADES	01
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	METROS	100

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2025, 2026 e 2027 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2021, 2022, e 2023 bem como a projetada para o ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado.

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,51 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,0%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,6 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios estabelecido pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado em 07 de julho de 2023, tomando como base o comportamento das receitas e despesas de 2021 a 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CALCULO PROJEÇÃO RECEITA E DESPESA
2025

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITAS REALIZADAS						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.572.084,10	187.285.958,44	227.516.631,77	252.059.423,75	260.906.710,08	270.038.445,78	279.489.791,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.951.867,98	11.776.053,61	13.870.744,09	14.965.142,04	15.490.419,08	16.032.584,58	16.593.725,51
IPTU	1.007.776,22	1.132.778,10	1.113.038,04	1.152.217,56	1.192.660,95	1.234.404,92	1.277.609,56
ISS	2.437.455,52	3.951.904,17	4.797.212,95	5.297.942,23	5.483.900,00	5.675.836,50	5.874.490,78
ITBI	364.068,47	369.927,11	249.611,33	319.901,88	331.130,44	342.720,00	354.715,20
IRRF	4.390.886,07	5.266.296,46	6.396.614,88	6.621.775,72	6.854.200,05	7.094.097,05	7.342.390,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	751.681,70	1.055.147,77	1.314.266,89	1.573.304,65	1.628.527,64	1.685.526,11	1.744.519,52
Contribuições	1.560.442,22	2.334.145,88	2.309.105,30	2.842.970,45	2.942.758,71	3.045.755,27	3.152.356,70
Receita Patrimonial	749.027,46	2.876.167,13	2.640.986,74	2.733.949,47	2.829.911,10	2.928.957,98	3.031.471,51
Aplicações Financeiras (II)	710.345,18	2.876.167,13	2.640.986,74	2.733.949,47	2.829.911,10	2.928.957,98	3.031.471,51
Outras Receitas Patrimoniais	38.682,28	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	132.745.376,20	169.658.635,12	202.292.098,70	224.888.254,72	232.781.832,46	240.929.196,61	249.361.718,49
Cota-Parte do FPM	41.638.699,97	52.513.699,98	54.291.399,68	64.293.550,38	66.550.254,00	68.879.512,90	71.290.295,85
Cota-Parte do ICMS	11.418.024,71	12.431.047,64	12.922.205,18	14.507.522,10	15.016.736,13	15.542.321,89	16.086.303,16
Cota-Parte do IPVA	2.266.667,65	2.940.538,01	3.509.481,23	4.164.132,71	4.310.293,77	4.461.154,05	4.617.294,44
Cota-Parte do ITR	7.652,33	7.482,76	6.468,16	6.695,77	6.930,79	7.173,37	7.424,44
Transferências da LC 61/1989	112.231,17	81.864,16	92.470,23	96.871,81	100.272,01	103.781,53	107.413,88
Transferências do FUNDEB	50.520.272,39	70.284.470,86	74.079.030,93	81.732.441,62	84.601.250,32	87.562.294,08	90.626.974,37
Outras Transferências Correntes	26.781.827,98	31.399.531,71	57.391.043,29	60.087.040,33	62.196.095,45	64.372.958,79	66.626.012,34
Demais Receitas Correntes	565.370,24	640.956,70	6.403.696,94	6.629.107,07	6.861.788,73	7.101.951,33	7.350.519,63
Outras Receitas Financeiras (III)							
Receitas Correntes Restantes	565.370,24	640.956,70	6.403.696,94	6.629.107,07	6.861.788,73	7.101.951,33	7.350.519,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	143.861.738,92	184.409.791,31	224.875.645,03	249.325.474,28	258.076.798,98	267.109.487,79	276.458.320,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)						-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)						-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	-	1.227.401,74	270.470,58	11.997.197,00	12.418.298,92	12.852.939,23	13.302.792,16
Operações de Crédito (VIII)						-	-
Amortização de Empréstimos (IX)						-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)						-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)						-	-
Outras Alienações de Bens						-	-
Transferências de Capital	-	1.227.401,74	270.470,58	11.997.197,00	12.418.298,92	12.852.939,23	13.302.792,16
Convênios			78.775,75	11.852.728,00	12.268.759,06	12.698.165,47	13.142.601,32
Outras Transferências de Capital		1.227.401,74	191.694,83	144.469,00	149.539,86	154.773,76	160.190,84
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias						-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	-	1.227.401,74	270.470,58	11.997.197,00	12.418.298,92	12.852.939,23	13.302.792,16
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)						-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)						-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	143.861.738,92	185.637.193,05	225.146.115,61	261.322.671,28	270.495.097,90	279.962.427,02	289.761.112,49

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	143.861.738,92	185.637.193,05	225.146.115,61	261.322.671,28	270.495.097,90	279.962.427,02	289.761.112,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	144.572.084,10	188.513.360,18	227.787.102,35	264.056.620,75	273.325.009,00	282.891.385,00	292.792.584,00
RECEITA TOTAL COM RPPS	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS PAGAS						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	116.977.167,22	161.664.491,99	188.283.439,66	207.963.730,80	215.289.239,11	222.824.362,48	230.623.215,17
Pessoal e Encargos Sociais	80.512.743,04	96.848.957,89	111.106.725,30	125.129.268,18	129.521.305,49	134.054.551,19	138.746.460,48
Juros e Encargos da Dívida (XIX)				1.000,00	1.035,10	1.071,33	1.108,82
Outras Despesas Correntes	36.464.424,18	64.815.534,10	77.176.714,36	82.833.462,62	85.766.898,52	88.768.739,97	91.875.645,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	116.977.167,22	161.664.491,99	188.283.439,66	207.962.730,80	215.288.204,01	222.823.291,15	230.622.106,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.424.662,00	17.462.819,99	24.381.030,63	55.913.889,95	57.850.486,99	59.875.254,72	61.970.889,16
Investimentos	10.748.916,95	13.514.847,01	19.537.928,15	51.670.889,95	52.836.886,99	54.686.178,72	56.600.195,50
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)					-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)					-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)					-	-	-
Demais Inversões Financeiras					-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	3.675.745,05	3.947.972,98	4.843.102,48	4.243.000,00	5.013.600,00	5.189.076,00	5.370.693,66
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.748.916,95	13.514.847,01	19.537.928,15	51.670.889,95	52.836.886,99	54.686.178,72	56.600.195,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)				179.000,00	185.282,90	191.767,80	198.479,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)					-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)					-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	127.726.084,17	175.179.339,00	207.821.367,81	259.812.620,75	268.310.373,90	277.701.237,67	287.420.781,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	127.726.084,17	175.179.339,00	207.821.367,81	259.812.620,75	268.310.373,90	277.701.237,67	287.420.781,51
DESPESA TOTAL	131.401.829,22	179.127.311,98	212.664.470,29	264.056.620,75	273.325.009,00	282.891.385,00	292.792.584,00
DESPESA TOTAL COM FONTE RPPS	-	-	-	-	-	-	-

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	304.249,28	7.070.997,55	12.690.416,93	1.000.000,00	1.035.100,00	1.071.328,50	1.108.825,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	12.000,00	5.119,12	785.548,52	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVI - (XXXII + RPPPAGO + RPNPPAGO)]	15.819.405,47	3.381.737,38	3.848.782,35	510.050,53	1.149.624,00	1.189.860,84	1.231.505,98
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVII - (XXXIII + RPPPAGO + RPNPPAGO)]	15.819.405,47	3.381.737,38	3.848.782,35	510.050,53	1.149.624,00	1.189.860,84	1.231.505,98

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	710.345,18	2.876.167,13	2.640.986,74	2.600.625,08	2.691.907,02	2.786.123,77	2.883.638,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	-	-	-	1.000,00	1.035,10	1.071,33	1.108,82
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	16.529.750,65	6.257.904,51	6.489.769,09	3.111.675,61	3.842.566,12	3.977.055,94	4.116.252,90

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO DA DÍVIDA						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	109.750.905,87	115.595.708,80	138.840.375,09	128.940.375,09	123.926.775,09	118.737.699,09	113.367.005,43
DEDUÇÕES (XL)	11.951.500,50	7.712.081,83	10.909.767,11	23.365.595,59	24.688.018,26	27.329.661,80	30.158.635,95
Disponibilidade de Caixa	11.951.500,50	7.712.081,83	10.909.767,11	23.365.595,59	24.688.018,26	27.329.661,80	30.158.635,95

Disponibilidade de Caixa Bruta	19.022.498,05	22.268.057,29	24.202.292,42	26.303.051,40	28.586.156,26	31.067.434,63	33.764.087,95
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	7.070.997,55	12.925.692,66	11.458.929,35	1.035.100,00	2.000.000,00	1.773.200,00	1.572.119,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.630.282,80	1.833.595,96	1.902.355,81	1.898.138,00	1.964.572,83	2.033.332,88
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	97.799.405,37	107.883.626,97	127.930.607,98	105.574.779,50	99.238.756,83	91.408.037,29	83.208.369,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII a- XLIIb)	8.634.728,23	- 10.084.221,60	- 20.046.981,01	4.243.000,00	6.336.022,67	7.830.719,53	8.199.667,82

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGO	316.249,28	7.076.116,67	13.475.965,45	1.000.000,00	1.035.100,00	1.071.328,50	1.108.825,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	143.572.084,10	187.285.958,44	221.728.847,77	252.059.423,75	255.520.208,37	264.463.416,51	273.719.636,55
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	7.070.997,55	12.925.692,66	11.458.929,35	1.035.100,00	2.000.000,00	1.773.200,00	1.572.119,12

FONTE: Anexo VI RREO 2021 a 2023, Anexo II RGF 2021 A 2023 ,Projeção das Receitas para 2024, 2025, 2026 e 2027, Despesa fixada 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	273.325.009,00	264.056.621,58	0,81	106,97	282.891.385,00	264.056.622,22	0,82	103,35	292.792.584,00	264.056.622,58	0,83	96,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	270.495.097,90	261.322.672,11	0,80	105,86	279.962.427,02	261.322.672,75	0,81	105,86	289.761.112,49	261.322.673,11	0,82	95,47
Receitas Primárias Correntes	258.076.798,98	249.325.474,81	0,77	101,00	267.109.487,79	249.325.475,61	0,77	101,00	276.458.320,33	249.325.475,91	0,78	91,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.490.419,08	14.965.142,57	0,05	6,06	16.032.584,58	14.965.143,36	0,05	6,06	16.593.725,51	14.965.143,77	0,05	5,47
Transferências Correntes	232.781.832,46	224.888.254,72	0,69	91,10	240.929.196,61	224.888.254,73	0,70	91,10	249.361.718,49	224.888.254,63	0,70	82,16
Demais Receitas Primárias Correntes	6.861.788,73	6.629.107,07	0,02	2,69	7.101.951,33	6.629.107,07	0,02	2,69	7.350.519,63	6.629.107,07	0,02	2,42
Receitas Primárias de Capital	12.418.298,92	11.997.197,29	0,04	4,86	12.852.939,23	11.997.197,15	0,04	4,86	13.302.792,16	11.997.197,20	0,04	4,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	273.325.009,00	264.056.621,58	0,81	106,97	282.891.385,00	264.056.622,22	0,82	106,97	292.792.584,00	264.056.622,57	0,83	96,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	268.310.373,90	259.212.031,59	0,80	105,01	277.701.237,67	259.212.032,23	0,80	105,01	287.420.781,51	259.212.032,59	0,81	94,70
Despesas Primárias Correntes	215.288.204,01	207.987.831,14	0,64	84,25	222.823.291,15	207.987.831,14	0,65	84,25	230.622.106,34	207.987.831,04	0,65	75,99
Pessoal e Encargos Sociais	129.521.305,49	125.129.268,18	0,38	50,69	134.054.551,19	125.129.268,18	0,39	50,69	138.746.460,48	125.129.268,12	0,39	45,71
Outras Despesas Correntes	85.766.898,52	82.858.562,96	0,25	33,57	88.768.739,97	82.858.562,96	0,26	33,57	91.875.645,86	82.858.562,92	0,26	30,27
Despesas Primárias de Capital	52.836.886,99	51.045.200,45	0,16	20,68	54.686.178,72	51.045.201,10	0,16	20,68	56.600.195,50	51.045.201,54	0,16	18,65
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.035.100,00	1.000.000,00	0,00	0,41	1.071.328,50	1.000.000,00	0,00	0,41	1.108.825,00	1.000.000,00	0,00	0,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.149.624,00	1.110.640,52	0,00	0,45	1.189.860,84	1.110.640,52	0,00	0,45	1.231.505,98	1.110.640,53	0,00	0,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.149.624,00	1.110.640,52	0,00	0,45	1.189.860,84	1.110.640,52	0,00	0,45	1.231.505,98	1.110.640,53	0,00	0,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.691.907,02	2.600.625,08	0,01	1,05	2.786.123,77	2.600.625,08	0,01	1,05	2.883.638,10	2.600.625,08	0,01	0,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.035,10	1.000,00	0,00	0,00	1.071,33	1.000,00	0,00	0,00	1.108,82	1.000,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	123.926.775,09	119.724.447,00	0,37	48,50	118.737.699,09	110.832.204,21	0,34	44,90	113.367.005,43	102.240.665,24	0,32	37,35
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	99.238.756,83	95.873.593,69	0,29	38,84	91.408.037,29	85.322.137,23	0,26	34,56	83.208.369,48	75.041.931,44	0,23	27,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.336.022,67	6.121.169,62	0,02	2,48	7.830.719,53	7.309.354,26	0,02	2,96	8.199.667,82	7.394.916,09	0,02	2,70

FONTE: Anexo VI RREO 2021 a 2023, Anexo II RGF 2021 a 2023, Projeção das Receitas para 2024, 2025, 2026 e 2027

2025 - Índice de deflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)}

{ 1+ (3,51/100)} = 0,0351

1,0351

NOTA: A metodologia de cálculo do resultado primário considera os valores das receitas e despesas primárias, excluindo aquelas previstas e realizadas com fontes de recursos do RPPS, e o resultado deve ser apurado pelo ótica acima da linha. Essa metodologia encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

2026 - Índice de deflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)}x{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)}

{ 1+ (3,52/100)} x {1+ (3,50/100)}

{ 1+0,0351} x{1+0,035} x{1+0,035}

{1+0,0351} x{1+0,035} = {1,0351} x {1,035} = 1,0713285

2027 - Índice de deflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2027/100)}x{1+ (Taxa de Inflação de 2026/100)}x{1+ (Taxa de Inflação de 2025/100)}

{ 1+ (3,51/100)} x {1+ (3,50/100)} x {1+ (3,50/100)}

{ 1+0,0351} x{1+0,035} x{1+0,035}

1,0351 x1,035 x1,035 = 1,106824998

Parâmetros	2024	2025	2026	2027
PIB Ba em bilhões	32.849.100.000,00	33.703.176.600,00	34.545.756.015,00	35.409.399.915,38
Receita Corrente Líquida - RCL	252.059.423,75	255.520.208,37	264.463.416,51	273.719.636,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.268.808,00	63,84	108,04	227.787.102,35	0,71	102,73	12.518.294,35	5,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	213.149.926,00	63,21	106,98	225.146.115,61	0,70	101,54	11.996.189,61	5,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.268.808,00	63,84	108,04	212.664.470,29	0,66	95,91	-2.604.337,71	-1,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	211.367.808,00	62,68	106,08	207.821.367,81	0,64	93,73	-3.546.440,19	-1,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.465.868,72	0,43	0,74	3.848.782,35	0,01	1,74	2.382.913,63	162,56
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.465.868,72	0,43	0,74	3.848.782,35	0,01	1,74	2.382.913,63	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	107.700.486,64	31,94	54,05	138.840.375,09	0,43	62,62	31.139.888,45	28,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	88.965.716,85	26,38	44,65	127.930.607,98	0,40	57,70	38.964.891,13	43,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.729.189,45	4,37	7,39	-20.046.981,01	-0,06	-9,04	-34.776.170,46	-236,10

FONTE: Anexo VI RREO 2023, Anexo II RGF 2023, Demonstrativo de despesa sintética 2023, Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 16

NOTA: Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente

A metodologia de cálculo do resultado primário considera os valores das receitas e despesas primárias, excluindo aquelas previstas e realizadas com fontes de recursos do RPPS, e o resultado deve ser apurado pelo ótica acima da linha. Essa metodologia encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.007.975,04	215.268.808,00	54,86	264.056.620,75	22,66	273.325.009,00	3,51	282.891.385,00	3,50	292.792.584,00	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	138.825.648,04	213.149.926,00	53,54	261.322.671,28	22,60	270.495.097,90	3,51	279.962.427,02	3,50	289.761.112,49	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.007.975,04	215.268.808,00	54,86	264.056.620,75	22,66	273.325.009,00	3,51	282.891.385,00	3,50	292.792.584,00	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.230.707,04	211.367.808,00	56,30	259.812.620,75	22,92	268.310.373,90	3,27	277.701.237,67	3,50	287.420.781,51	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.756.995,50	1.465.868,72	-60,98	510.050,53	- 65,20	1.149.624,00	125,39	1.189.860,84	3,50	1.231.505,98	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.756.995,50	1.465.868,72	-60,98	510.050,53	- 65,20	1.149.624,00	125,39	1.189.860,84	3,50	1.231.505,98	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	109.066.283,71	107.700.486,64	-1,25	128.940.375,09	19,72	123.926.775,09	- 3,89	118.737.699,09	- 4,19	113.367.005,43	- 4,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	103.694.906,30	88.965.716,85	-14,20	105.574.779,50	18,67	99.238.756,83	- 6,00	91.408.037,29	- 7,89	83.208.369,48	- 8,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.776.120,00	14.729.189,45	290,06	4.243.000,00	- 71,19	6.336.022,67	49,33	7.830.719,53	23,59	8.199.667,82	4,71

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.307.222,26	203.275.550,52	51,35	253.851.779,23	24,88	264.082.134,30	4,03	264.056.622,22	- 0,01	290.231.293,42	9,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	134.131.060,91	201.274.717,66	50,06	251.223.487,10	24,82	261.347.920,68	4,03	261.322.672,75	- 0,01	287.226.340,61	9,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.307.222,26	203.275.550,52	51,35	253.851.779,23	24,88	264.082.134,30	4,03	264.056.622,22	- 0,01	290.231.293,41	9,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	130.657.687,96	199.591.886,69	52,76	249.771.794,61	25,14	259.237.076,23	3,79	259.212.032,23	- 0,01	284.906.482,38	9,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.629.947,34	1.384.200,87	- 61,87	490.338,91	- 64,58	1.110.747,83	126,53	1.110.640,52	- 0,01	1.220.733,01	9,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.629.947,34	1.384.200,87	- 61,87	490.338,91	- 64,58	1.110.747,83	126,53	1.110.640,52	- 0,01	1.220.733,01	9,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	105.378.051,89	101.700.176,24	- 3,49	123.957.291,95	21,89	119.736.014,58	- 3,41	110.832.204,21	- 7,44	112.375.293,69	1,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	100.188.315,27	84.009.175,50	- 16,15	101.494.692,84	20,81	95.882.856,84	- 5,53	85.322.137,23	- 11,01	82.480.479,41	- 3,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.648.425,12	13.908.583,05	281,22	4.079.023,26	- 70,67	6.121.761,03	50,08	7.309.354,26	19,40	8.127.938,77	11,20

FONTE: ANEXOS LOA 2022,2023,2024, METODOLOGIA PARA PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	22.849.562,44	93,90%	10.737.766,45	46,99%	- 15.822.639,29	-147,36%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.483.278,09	6,10%	12.111.795,99	53,01%	26.560.405,74	247,36%
TOTAL	24.332.840,53	100,00%	22.849.562,44	100,00%	10.737.766,45	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo XI - Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021,2022 e 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva		NADA A DECLARAR		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações		NADA A DECLARAR		
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes		NADA A DECLARAR		
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações		NADA A DECLARAR		
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias		NADA A DECLARAR		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões		NADA A DECLARAR		
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			NADA A DECLARAR	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			NADA A DECLARAR	

FONTE: Anexo IV - Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021,2022 e 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			NADA A DECLARAR			
TOTAL						-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita	9.268.388,25
(-) Transferências Constitucionais	5.024.769,04
(-) Transferências ao FUNDEB	2.868.808,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.374.810,51
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.374.810,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<u>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</u>	<u>1.374.810,51</u>

FONTE: METODOLOGIA DE CALCULO PROJEÇÃO RECEITA E DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Precatório	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	85.000,00	Aumento de Salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	85.000,00
SUBTOTAL	185.000,00	SUBTOTAL	185.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	185.000,00	TOTAL	185.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ESTUDO DA RECEITA
2025

Código	Descrição	EXECUTADA					PREVISÃO	
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
100000000000000	Receitas Correntes	157.431.172,51	202.915.949,80	243.923.253,31	272.869.899,00	282.447.633,00	292.333.301,00	302.564.967,00
110000000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.951.867,98	11.776.053,61	13.870.744,09	14.965.142,04	15.490.419,08	16.032.584,59	16.593.725,52
111000000000000	Impostos	8.342.339,48	10.720.905,84	12.556.477,20	13.391.837,39	13.861.891,43	14.347.058,47	14.849.205,99
111250000000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.007.776,22	1.132.778,10	1.113.038,04	1.152.217,56	1.192.660,95	1.234.404,92	1.277.609,56
11125001000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	456.859,06	561.937,67	646.530,38	669.288,83	692.781,42	717.028,81	742.125,30
11125003000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	550.917,16	570.840,43	466.507,66	482.928,73	499.879,53	517.376,11	535.484,27
111253000000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	364.068,47	369.927,11	249.611,33	319.901,88	331.130,44	342.720,00	354.715,20
11125301000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	364.068,47	369.927,11	249.611,33	319.901,88	331.130,44	342.720,00	354.715,20
111303000000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	4.390.886,07	5.266.296,46	6.396.614,88	6.621.775,72	6.854.200,05	7.094.097,05	7.342.390,45
11130310000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho	287.702,80	2.715.466,47	286.285,57	296.362,82	306.765,16	317.501,94	328.614,51
11130311000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	287.702,80	2.715.466,47	286.285,57	296.362,82	306.765,16	317.501,94	328.614,51
111303400000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos	4.103.183,27	2.550.829,99	6.110.329,31	6.325.412,90	6.547.434,89	6.776.595,12	7.013.775,94
111303410000000	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal	4.103.183,27	2.550.829,99	6.110.329,31	6.325.412,90	6.547.434,89	6.776.595,12	7.013.775,94
111450000000000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.437.455,52	3.951.904,17	4.797.212,95	5.297.942,23	5.483.900,00	5.675.836,50	5.874.490,77
11145110000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	1.442.172,56	2.418.871,67	2.795.260,54	3.225.521,09	3.338.736,88	3.455.592,67	3.576.538,42
111451110000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	1.420.883,80	2.407.129,73	2.791.147,01	3.221.262,76	3.334.329,09	3.451.030,61	3.571.816,68
111451130000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	21.288,76	11.741,94	4.113,53	4.258,33	4.407,79	4.562,07	4.721,74
111451980000000	SNA - Simples Nacional	995.282,96	1.533.032,50	2.001.952,41	2.072.421,13	2.145.163,12	2.220.243,83	2.297.952,36
111900000000000	Outros Impostos	142.153,20	-	-	-	-	-	-
111990000000000	Outros Impostos	142.153,20	-	-	-	-	-	-
111999030000	Outros Impostos - Dívida Ativa	142.153,20	-	-	-	-	-	-
112000000000000	Taxas	609.528,50	1.055.147,77	1.314.266,89	1.573.304,65	1.628.527,65	1.685.526,12	1.744.519,53
112100000000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	607.562,34	1.025.848,25	1.132.797,76	1.385.447,81	1.434.077,03	1.484.269,73	1.536.219,17
112101000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	580.383,10	1.004.627,15	1.102.463,16	1.354.045,43	1.401.572,43	1.450.627,46	1.501.399,42
112101010000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	533.849,40	846.442,94	945.669,20	1.191.732,33	1.233.562,13	1.276.736,81	1.321.422,59
112101030000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	46.533,70	158.184,21	156.793,96	162.313,11	168.010,30	173.890,66	179.976,83
112104000000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	27.179,24	21.221,10	30.334,60	31.402,38	32.504,60	33.642,26	34.819,74
112104010000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	27.179,24	R\$ 21.221,10	30.334,60	31.402,38	32.504,60	33.642,26	34.819,74
112200000000000	Taxas pela Prestação de Serviços	1.966,16	29.299,52	181.469,13	187.856,84	194.450,62	201.256,39	208.300,36
112201000000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.966,16	29.299,52	181.469,13	187.856,84	194.450,62	201.256,39	208.300,36
112201010000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal	1.966,16	29.299,52	181.469,13	187.856,84	194.450,62	201.256,39	208.300,36
120000000000000	Contribuições	1.560.442,22	2.334.145,88	2.309.105,30	2.842.970,45	2.942.758,71	3.045.755,26	3.152.356,70
124150000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.560.442,22	2.334.145,88	2.309.105,30	2.842.970,45	2.942.758,71	3.045.755,26	3.152.356,70
124150010000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	1.560.442,22	2.334.145,88	2.309.105,30	2.842.970,45	2.942.758,71	3.045.755,26	3.152.356,70
130000000000000	Receita Patrimonial	749.027,46	2.876.167,13	2.640.986,74	2.733.949,47	2.829.911,10	2.928.957,99	3.031.471,52
131000000000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	38.682,28	-	-	-	-	-	-
131100000000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	38.682,28	-	-	-	-	-	-
131101000000000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	38.682,28	-	-	-	-	-	-
131101100000000	Aluguéis e Arrendamentos	38.682,28	-	-	-	-	-	-
131101110000000	Aluguéis e Arrendamentos	38.682,28	-	-	-	-	-	-
132000000000000	Valores Mobiliários	710.345,18	2.876.167,13	2.640.986,74	2.733.949,47	2.829.911,10	2.928.957,99	3.031.471,52

13210000000000	Juros e Correções Monetárias	710.345,18	2.876.167,13	2.640.986,74	2.733.949,47	2.829.911,10	2.928.957,99	3.031.471,52
13210100000000	Remuneração de Depósitos Bancários	710.345,18	2.876.167,13	2.640.986,74	2.733.949,47	2.829.911,10	2.928.957,99	3.031.471,52
13210101000000	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	710.345,18	2.876.167,13	2.640.986,74	2.733.949,47	2.829.911,10	2.928.957,99	3.031.471,52
13600000000000	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
13610000000000	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
13610100000000	Cessão de Direitos de Operacionalização de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-
13610111000000	Cessão de Direitos de Operacionalização de Pagamentos - Principal	-	-	-	-	-	-	-
16000000000000	Receita de Serviços	167.370,22	148.790,00	-	-	-	-	-
16300000000000	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	167.370,22	-	-	-	-	-	-
16310000000000	Serviços de Atendimento à Saúde	167.370,22	-	-	-	-	-	-
16315000000000	Serviços Hospitalares	167.370,22	-	-	-	-	-	-
16315001000000	Serviços Hospitalares - Principal	167.370,22	-	-	-	-	-	-
16900000000000	Outros Serviços	-	148.790,00	-	-	-	-	-
16990000000000	Outros Serviços	-	148.790,00	-	-	-	-	-
16999000000000	Outros Serviços	-	148.790,00	-	-	-	-	-
16999001000000	Outros Serviços - Principal	-	148.790,00	-	-	-	-	-
17000000000000	Transferências Correntes	145.604.464,61	185.288.626,48	218.698.720,24	245.698.729,96	254.322.755,38	263.224.051,82	272.436.893,64
17100000000000	Transferências da União e de suas Entidades	73.795.196,58	124.321.640,73	151.813.140,14	172.428.552,99	178.480.795,20	184.727.623,03	191.193.089,84
17110000000000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	51.084.269,06	64.291.457,16	66.381.911,08	80.375.307,69	83.196.480,99	86.108.357,82	89.122.150,34
17115100000000	Cota–Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	51.074.703,76	64.282.103,83	66.373.825,97	80.366.937,98	83.187.817,50	86.099.391,12	89.112.869,80
17115110000000	Cota–Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	47.180.020,33	59.279.423,71	60.412.132,73	72.989.938,76	75.551.885,62	78.196.201,61	80.933.068,67
17115111000000	Cota–Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal	47.180.020,33	59.279.423,71	60.412.132,73	72.989.938,76	75.551.885,62	78.196.201,61	80.933.068,67
17115120000000	Cota–Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	3.894.683,43	5.002.680,12	5.961.693,24	7.376.999,22	7.635.931,89	7.903.189,50	8.179.801,14
17115121000000	Cota–Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	3.894.683,43	5.002.680,12	5.961.693,24	7.376.999,22	7.635.931,89	7.903.189,50	8.179.801,14
17115200000001	Cota–Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.894.683,43	5.002.680,12	5.961.693,24	7.376.999,22	7.635.931,89	7.903.189,50	8.179.801,14
17115200000000	Cota–Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.565,30	9.353,33	8.085,11	8.369,71	8.663,48	8.966,70	9.280,54
17115201000000	Cota–Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	9.565,30	9.353,33	8.085,11	8.369,71	8.663,48	8.966,70	9.280,54
17120000000000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.021.331,69	2.203.524,95	1.377.060,24	1.425.532,76	1.475.568,96	1.527.213,87	1.580.666,36
17125100000000	Cota–Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais	82.562,89	75.553,07	73.721,08	76.316,06	78.994,76	81.759,57	84.621,16
17125101000000	Cota–Parte da Compensação Financeira pela Exportação de Recursos Minerais	82.562,89	75.553,07	73.721,08	76.316,06	78.994,76	81.759,57	84.621,16
17125210000000	Cota–Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89	24.980,66	27.785,59	12.889,45	13.343,16	13.811,50	14.294,91	14.795,23
17125211000000	Cota–Parte da Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo - Lei nº7.990/89 - Principal	24.980,66	27.785,59	12.889,45	13.343,16	13.811,50	14.294,91	14.795,23
17125240000000	Cota–Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	913.788,14	1.424.430,12	1.290.449,71	1.335.873,54	1.382.762,70	1.431.159,40	1.481.249,97
17125241000000	Cota–Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	913.788,14	1.424.430,12	1.290.449,71	1.335.873,54	1.382.762,70	1.431.159,40	1.481.249,97
17129900000000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira	-	675.756,17	-	-	-	-	-
17129901000000	Cessão Onerosa	-	675.756,17	-	-	-	-	-
17130000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	17.934.697,34	22.547.891,06	31.093.388,33	32.187.875,60	33.317.670,03	34.483.788,48	35.690.721,08
17135000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.934.697,34	22.547.891,06	31.093.388,33	32.187.875,60	33.317.670,03	34.483.788,48	35.690.721,08
17135010000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	15.361.655,90	15.586.207,42	15.188.180,77	15.722.804,73	16.274.675,18	16.844.288,81	17.433.838,92
17135011000001	PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	2.364.350,00	3.263.328,00	3.964.416,00	4.103.963,44	4.248.012,56	4.396.693,00	4.550.577,25
17135011000002	Apoio a Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	-	102.000,00	99.000,00	102.484,80	106.082,02	109.794,89	113.637,71
17135011000003	Incentivo para Ações Estratégicas - SUS	292.499,40	370.004,84	464.870,50	481.233,94	498.125,25	515.559,64	533.604,22
17135011000004	Incentivo de Informatização da APS	3.808.358,78	190.400,00	227.800,00	235.818,56	244.095,79	252.639,14	261.481,51
17135011000005	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	658.601,60	555.301,95	704.753,73	729.561,06	755.168,65	781.599,56	808.955,54
17135011000006	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	-	3.888.160,67	4.123.370,83	4.268.513,48	4.418.338,31	4.572.980,15	4.733.034,45
17135011000007	Incremento Temporário ao Custeio Serv. Da Atenção	-	5.600,00	5.587.699,20	5.784.386,21	5.987.418,17	6.196.977,80	6.413.872,03
17135011000008	Emenda Individual - Incremento ao Custeio	-	7.000.000,00	-	-	-	-	-
17135011000009	Coronavírus (COVID 19)	-	198.411,96	-	-	-	-	-
17135011000010	Implementação de Políticas Rede Cegonha	-	668,00	691,51	715,79	740,84	766,77	-
17135011000011	Implementação Segurança Alimentar e Nutricional	-	14.950,00	15.476,24	16.019,46	16.580,14	17.160,44	-

17135011000099	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	8.237.846,12	13.000,00	652,51	675,48	699,19	723,66	748,99
17135020000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	1.355.427,60	5.471.424,40	12.534.480,91	12.975.694,64	13.431.141,52	13.901.231,47	14.387.774,57
17135021000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.355.427,60	5.471.424,40	12.534.480,91	12.975.694,64	13.431.141,52	13.901.231,47	14.387.774,57
17135030000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	784.272,44	1.058.044,02	1.266.639,63	1.311.225,34	1.357.249,35	1.404.753,08	1.453.919,44
17135031000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	784.272,44	1.058.044,02	1.266.639,63	1.311.225,34	1.357.249,35	1.404.753,08	1.453.919,44
17135030000002	Incentivo Financeiro - Agente de Combate a Endemias			823.368,00	852.350,55	882.268,06	913.147,44	945.107,60
17135030000003	Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância em Saúde			443.271,63	458.874,79	474.981,30	491.605,64	508.811,84
17135040000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	420.341,40	420.341,40	420.341,40	435.137,42	450.410,74	466.175,12	482.491,25
17135041000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	420.341,40	420.341,40	420.341,40	435.137,42	450.410,74	466.175,12	482.491,25
17135050000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	13.000,00	11.873,82	-	-	-	-	-
17135051000000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	13.000,00	11.873,82					
17139900000000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	19.202.528,88	33.095.557,24	1.683.745,62	1.743.013,47	1.804.193,24	1.867.340,00	1.932.696,90
13139901000000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde			1.683.745,62	1.743.013,47	1.804.193,24	1.867.340,00	1.932.696,90
17140000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.857.034,07	2.888.948,44	3.753.283,31	4.291.231,19	4.441.853,40	4.597.318,27	4.758.224,41
17145000000000	Transferências do Salário-Educação	1.050.919,86	1.212.411,21	1.446.471,95	1.671.253,69	1.729.914,70	1.790.461,71	1.853.127,87
17145001000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.050.919,86	1.212.411,21	1.446.471,95	1.671.253,69	1.729.914,70	1.790.461,71	1.853.127,87
17145100000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.740,00	6.620,00	6.480,00	7.416,36	7.676,67	7.945,36	8.223,45
17145101000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	4.740,00	6.620,00	6.480,00	7.416,36	7.676,67	7.945,36	8.223,45
17145200000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	827.316,60	851.162,00	1.116.210,40	1.235.310,05	1.278.669,43	1.323.422,86	1.369.742,66
17145201000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	827.316,60	851.162,00	1.116.210,40	1.235.310,05	1.278.669,43	1.323.422,86	1.369.742,66
17145300000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	974.057,61	684.512,52	1.184.120,96	1.377.251,09	1.425.592,60	1.475.488,34	1.527.130,43
17145301000000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	974.057,61	684.512,52	1.184.120,96	1.377.251,09	1.425.592,60	1.475.488,34	1.527.130,43
17149800000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	-	134.242,71	-	-	-	-	-
17149811000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal	-	134.242,71					
17150000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	17.068.772,44	31.096.951,89	31.429.711,87	35.745.042,40	36.999.693,39	38.294.682,66	39.634.996,55
17155000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	10.970.711,10	16.665.538,33	18.256.501,35	18.855.289,10	19.517.109,75	20.200.208,59	20.907.215,89
17155100000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	6.098.061,34	14.431.413,56	13.173.210,52	14.573.537,61	15.085.068,78	15.613.046,19	16.159.502,80
17155101000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	6.098.061,34	14.431.413,56	13.173.210,52	14.573.537,61	15.085.068,78	15.613.046,19	16.159.502,80
17155200000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	-	-	-	2.316.215,69	2.397.514,86	2.481.427,88	2.568.277,86
17155201000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal				2.316.215,69	2.397.514,86	2.481.427,88	2.568.277,86
17160000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	823.326,24	865.261,74	1.365.900,69	1.413.980,39	1.463.611,11	1.514.837,49	1.567.856,81
17165000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	823.326,24	865.261,74	1.365.900,69	1.413.980,39	1.463.611,11	1.514.837,49	1.567.856,81
17165001000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	823.326,24	865.261,74	1.365.900,69	1.413.980,39	1.463.611,11	1.514.837,49	1.567.856,81
17165001000001	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			216.363,52	436.319,24	451.677,68	467.531,56	483.895,17
17165001000002	PSB - Piso Básico Fixo - Principal	129.352,48	117.094,87	235.029,35	243.302,38	251.842,30	260.656,78	269.779,76
17165001000004	Programa Primeira Infância - SUAS	357.751,48	150.987,00	105.084,00	108.782,96	112.601,24	116.542,28	120.621,26

17165001000005	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	40.206,00	317.532,92	413.851,82	428.419,40	443.456,93	458.977,92	475.042,14
17165001000006	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE		11.117,38	21.908,58	22.679,76	23.475,82	24.297,48	25.147,89
17165001000007	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI		40.426,81	79.667,56	82.471,86	85.366,62	88.354,45	91.446,86
17165001000008	Outras Transferências da FNAS	296.016,28	11.739,24	74.040,14	76.646,35	79.336,64	82.113,42	84.987,39
17190000000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	74.538,18	427.605,49	16.411.884,62	16.989.582,96	17.585.917,32	18.201.424,43	18.838.474,28
17195600000000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial		-	13.233.145,06	13.698.951,77	14.179.784,97	14.676.077,45	15.189.740,16
17195601000000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios)		-	13.233.145,06	13.698.951,77	14.179.784,97	14.676.077,45	15.189.740,16
17195700000000	Transferências Especial da União		-	1.000.000,00	1.035.200,00	1.071.535,52	1.109.039,26	1.147.855,64
17195701000000	Transferências Especial da União		-	1.000.000,00	1.035.200,00	1.071.535,52	1.109.039,26	1.147.855,64
17195800000000	Transferências Obrigatoria Decorrente da Lei		-	77.216,04	79.934,04	82.739,73	85.635,62	88.632,87
17195801000000	Transferências Obrigatoria Decorrente da Lei Completar		-	77.216,04	79.934,04	82.739,73	85.635,62	88.632,87
17199901000000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal	74.538,18	427.605,49	2.101.523,52	2.175.497,15	2.251.857,10	2.330.672,10	2.412.245,62
17199901000004	Transferências de Recursos ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 art 5º - Audiovisual			426.586,34	441.602,18	457.102,42	473.101,00	489.659,54
17199901000005	Transferências de Recursos ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 art 8º - Demais Setores da Cultura			172.804,33	178.887,04	185.165,98	191.646,79	198.354,42
17199901000099	Demais Transferências da União	74.538,18	427.605,49	1.502.132,85	1.555.007,93	1.609.588,70	1.665.924,31	1.724.231,66
17200000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.288.995,64	21.712.644,78	23.998.191,58	27.225.841,76	28.181.468,80	29.167.820,21	30.188.693,92
17210000000000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	17.241.694,50	19.342.754,49	20.672.777,14	23.783.367,55	24.618.163,75	25.479.799,48	26.371.592,47
17215001000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.272.530,62	15.538.809,28	16.194.899,73	18.471.902,63	19.120.266,41	19.789.475,74	20.482.107,39
17215101000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.833.333,39	3.675.671,31	4.376.295,52	5.205.165,89	5.387.867,21	5.576.442,57	5.771.618,06
17215201000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	106.069,11	81.864,16	92.470,23	96.871,81	100.272,01	103.781,53	107.413,89
17215301000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal	29.761,38	46.409,74	9.106,66	9.427,21	9.758,11	10.099,64	10.453,13
17230000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.982.388,33	2.143.786,29	619.298,83	641.098,15	663.600,69	686.826,72	710.865,65
17235000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.982.388,33	2.143.786,29	619.298,83	641.098,15	663.600,69	686.826,72	710.865,65
17235001000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	2.982.388,33	2.143.786,29	619.298,83	641.098,15	663.600,69	686.826,72	710.865,65
17235001000003	PSF - BI Aten Mac Programa Saúde da Família Estadual	2.982.388,33	448.500,00	262.500,00	271.740,00	281.278,07	291.122,81	301.312,10
17235001000004	SAMU		187.536,00	355.400,40	367.910,49	380.824,15	394.153,00	407.948,35
17235001000004	Transferências de Recursos do Estado HPP		1.459.732,41	-	-	-	-	-
17235001000099	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde		48.017,88	1.398,43	1.447,65	1.498,47	1.550,91	1.605,20
17240000000000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		-	170.000,00	175.984,00	182.161,04	188.536,67	195.135,46
17245100000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal		-	170.000,00	175.984,00	182.161,04	188.536,67	195.135,46
17245101000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal		-	170.000,00	175.984,00	182.161,04	188.536,67	195.135,46
17245101000099	Outras Transferências de Convênio do Estado			170.000,00	175.984,00	182.161,04	188.536,67	195.135,46
17295100000000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	204.650,81	226.104,00	330.824,00	342.469,00	354.489,67	366.896,81	379.738,19
17295101000000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal	204.650,81	226.104,00	330.824,00	342.469,00	354.489,67	366.896,81	379.738,19
17295101000001	Piso Básico Variável - PBV - SCFV - Principal		74.304,00	-	-	-	-	-
17295101000003	Piso Fixo		18.480,00	18.480,00	19.130,50	19.801,98	20.495,05	21.212,37
17295101000004	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal		69.120,00	80.640,00	83.478,53	86.408,62	89.432,93	92.563,08
17295101000005	Benefícios Eventuais - BE - Principal		10.200,00	30.800,00	31.884,16	33.003,29	34.158,41	35.353,95
17295101000006	Piso Básico Fixo - PBF - Principal		54.000,00	121.600,00	125.880,32	130.298,72	134.859,17	139.579,25
17295101000007	Piso Básico Variável - PBV - Principal			74.304,00	76.919,50	79.619,38	82.406,05	85.290,27
17295101000008	Transferências destinadas à assistência social			5.000,00	5.176,00	5.357,68	5.545,20	5.739,28
17299900000000	Outras Transferências dos Estados e DF	860.262,00	-	2.205.296,61	2.282.923,05	2.363.053,65	2.445.760,53	2.531.362,15
17299901000000	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal	860.262,00	-	2.205.296,61	2.282.923,05	2.363.053,65	2.445.760,53	2.531.362,15
17299901000099	Demais Transferências do Estado	860.262,00		2.205.296,61	2.282.923,05	2.363.053,65	2.445.760,53	2.531.362,15
17400000000000	Transferências de Instituições Privadas		-	50.000,00	55.000,00	56.936,00	58.934,45	60.997,16
17410000000000	Transferências de Instituições Privadas		-	50.000,00	55.000,00	56.936,00	58.934,45	60.997,16
17410100000000	Transferências de Instituições Privadas		-	50.000,00	55.000,00	56.936,00	58.934,45	60.997,16
17410101000000	Transferências de Instituições Privadas		-	50.000,00	55.000,00	56.936,00	58.934,45	60.997,16
17500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	33.451.499,95	39.204.340,97	42.832.388,52	45.987.399,22	47.601.556,93	49.267.611,43	50.991.977,83
17510000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	33.451.499,95	39.204.340,97	42.832.388,52	45.987.399,22	47.601.556,93	49.267.611,43	50.991.977,83

175150000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	33.451.499,95	39.204.340,97	42.832.388,52	45.987.399,22	47.601.556,93	49.267.611,43	50.991.977,83
17515001000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	33.451.499,95	39.204.340,97	42.832.388,52	45.987.399,22	47.601.556,93	49.267.611,43	50.991.977,83
190000000000000	Outras Receitas Correntes	398.000,02	492.166,70	6.403.696,94	6.629.107,07	6.861.788,73	7.101.951,34	7.350.519,63
191000000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	195.868,45	333.334,39	37.781,01	39.110,90	40.483,69	41.900,62	43.367,15
191100000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	195.868,45	333.334,39	37.781,01	39.110,90	40.483,69	41.900,62	43.367,15
191101000000000	Multas Previstas em Legislação Específica	194.621,83	332.734,39	34.081,01	35.280,66	36.519,01	37.797,18	39.120,08
191101010000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	194.621,83	332.734,39	34.081,01	35.280,66	36.519,01	37.797,18	39.120,08
191106200000000	Multas Judiciais por Danos Ambientais		600,00	1.200,00	1.242,24	1.285,84	1.330,85	1.377,43
191106210000000	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal		600,00	1.200,00	1.242,24	1.285,84	1.330,85	1.377,43
191107000000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.246,62		2.500,00	2.588,00	2.678,84	2.772,60	2.869,64
191107010000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas – Principal			2.500,00	2.588,00	2.678,84	2.772,60	2.869,64
191107030000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	1.246,62						
192000000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.846,85	29.722,14	71.744,34	74.269,74	76.876,61	79.567,29	82.352,15
192200000000000	Restituições	17.846,85	29.722,14	71.744,34	74.269,74	76.876,61	79.567,29	82.352,15
192299000000000	Outras Restituições	17.846,85	29.722,14	71.744,34	74.269,74	76.876,61	79.567,29	82.352,15
192299010000000	Outras Restituições – Principal	17.846,85	29.722,14	71.158,88	73.663,67	76.249,27	78.917,99	81.680,12
192999020000000	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora			585,46	606,07	627,34	649,30	672,02
199000000000000	Demais Receitas Correntes	184.284,72	129.110,17	6.294.171,59	6.515.726,43	6.744.428,43	6.980.483,42	7.224.800,34
199990000000000	Outras Receitas	184.284,72	129.110,17	6.294.171,59	6.515.726,43	6.744.428,43	6.980.483,42	7.224.800,34
19999921000001	Outras Receitas	184.284,72	7.758,76	6.294.171,59	6.515.726,43	6.744.428,43	6.980.483,42	7.224.800,34
19999923000001	Outras Receitas - Dívida Ativa		121.351,41					
200000000000000	Receitas de Capital		1.227.401,74	270.470,58	11.997.197,00	12.418.298,92	12.852.939,23	13.302.792,16
240000000000000	Transferências de Capital		-	1.227.401,74	270.470,58	11.997.197,00	12.418.298,92	12.852.939,23
241000000000000	Transferências da União e de suas Entidades		-	1.227.401,74	270.470,58	11.997.197,00	12.418.298,92	12.852.939,23
241100000000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		-	149.907,00	150.000,00	100.000,00	103.510,00	107.132,85
241151000000000	Transferências De Recursos do Bloco De Estruturação			R\$ 149.907,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 103.510,00	R\$ 107.132,85
241151100000000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede			R\$ 149.907,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 103.510,00	R\$ 107.132,85
241151110000000	Emenda Individual - Estruturação da Rede Atenção Básica			R\$ 149.907,00	150.000,00	100.000,00	103.510,00	107.132,85
241250000000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		-	-	1.535,83	2.736,00	2.832,03	2.931,15
241250900000000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação		-	-	1.535,83	2.736,00	2.832,03	2.931,15
241250910000000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação – Principal				1.535,83	2.736,00	2.832,03	2.931,15
241400000000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		-	17.653,74	78.775,75	11.852.728,00	12.268.759,06	12.698.165,47
241499000000000	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		-	17.653,74	78.775,75	11.852.728,00	12.268.759,06	12.698.165,47
241499010000000	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades – Principal		-	17.653,74	78.775,75	11.852.728,00	12.268.759,06	12.698.165,47
241450010000000	Transferências de Convenios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal					9.993.728,00	10.344.508,16	10.706.565,79
24149901000099	Outras Transferências de Convênios da União - Outras			17.653,74	78.775,75	1.859.000,00	1.924.250,90	1.991.599,68
241999000000000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		-	1.059.841,00	40.159,00	41.733,00	43.197,83	44.709,75
241999010000000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal			1.059.841,00	40.159,00	41.733,00	43.197,83	44.709,75
900000000000000	Dedução da Receita	-	12.859.088,41	15.629.991,36	16.406.621,54	20.810.475,24	21.540.922,92	22.294.855,23
970000000000000	Dedução da Receita Corrente	-	12.859.088,41	15.629.991,36	16.406.621,54	20.810.475,24	21.540.922,92	22.294.855,23
971000000000000	Dedução da Receita Corrente - União	-	9.437.916,76	11.774.073,90	12.267.112,70	16.075.061,54	16.639.296,20	17.221.671,56
971151110000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM		9.436.003,79	11.768.403,85	12.082.426,29	16.073.387,60	16.637.563,50	17.219.878,22
971152010000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR		1.912,97	1.870,57	1.616,95	1.673,94	1.732,70	1.793,34
971551010000000	Ajustes de Transferências de Complementação da união		-	3.799,48	183.069,46			
972000000000000	Dedução da Receita Corrente - Estado	-	3.421.171,65	3.855.917,46	4.139.508,84	4.735.413,70	4.901.626,73	5.073.183,66
972150010000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS		2.854.505,91	3.107.761,64	3.272.694,55	3.694.380,53	3.824.053,28	3.957.895,15
972151010000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA		566.665,74	735.133,30	866.814,29	1.041.033,18	1.077.573,44	1.115.288,51
975150010000000	Dedução do FUNDEB - Transferencias de recursos do fundo Ajustes			13.022,52				
RCL		144.572.084,10	187.285.958,44	221.728.847,77	252.059.423,75	255.520.208,37	264.463.416,51	273.719.636,55
TOTAL GERAL		144.572.084,10	188.513.360,18	227.787.102,35	264.056.620,75	273.325.009,00	282.891.385,00	292.792.584,00